

EDITAL Nº 82/2022

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 13 de setembro de 2022.

ORDEM DO DIA APROVAÇÃO DE ATAS

A Ata da reunião ordinária de 30 de agosto de 2022 foi retirada.

EXPEDIENTE

1 – PROPOSTA N.º 62/P/2022 – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO-LICENCIAMENTO PARA OPERAÇÃO DE REMEDIAÇÃO DE SOLOS-PARECER- P.75/22-DIV

A proposta foi retirada.

2 – PROPOSTA N.º 70/P/2022 – AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO 07/22 CIMLT, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- o teor da proposta n.º 38/P/2022, aprovada em 10 de maio 2022, que autorizou a adesão do município ao Acordo Quadro da Central de Compras Eletrónica (CCE) da CIMLT n.º 07/2022/CIMLT respeitante a "Aquisição de Refeições Escolares (Almoços, Lanches e Pequenos Almoços), no qual foi autorizada a abertura de um procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do Acordo Quadro;
- o teor da proposta 5-A/P/2021 que delega no Presidente da Câmara a competência para autorização de despesa até um limite de 748.196,85€;
- que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por motivo de urgência;
- o teor do meu despacho de 26 de agosto (em anexo), no qual autorizo a adjudicação do ajuste direto pelo período de um ano letivo com possibilidade de renovação por igual período já contemplada, encontrando-se distribuída da seguinte forma:

Locais	Quantidade			Preço s/IVA	Preço c/IVA	Valor		
	2022	2023	2024			2022	2023	2024
Jardim Infância	20400	57800	37400	2,28 €	2,58€	52 558,56€	148 915,92€	96 357,36€
Creches	2100	6650	4550	2,28 €	2,58€	5 410,44€	17 133,06€	11 722,62€
1.º Ciclo	34920	98940	64020	2,28€	2,58€	89 967,89€	254 909,02€	164 941,13€
2º e 3º ciclo	28800	76800	48000	2,28€	2,58€	74 200,32€	197 867,52€	123 867,20€
Ensino Secundário								
Adultos	1200	3200	2000	2,30€	2,60€	3 118,80€	8 316,80€	5 198,00€
Lanches	27300	77350	50050	0,58€	0,66€	17 892,42€	50 695,19€	32 802,77€
TOTAL	114720	270800	156108			243 148,43€	677 837,51€	434 689,08€

TOTAL S/ IVA 1 199 712,40€

TOTAL C/ IVA 1 355 675,01€

A despesa tem cabimento na Unidade Orgânica 03 Rubrica 02.01.05 distribuída pelas seguintes A.P.

	2022	2023	2024
R.O 03/020105 AP 06010201	168 948,11€	479 969,99€	311 021,88€
R.O 03/020105 AP 06030101	74 200,32€	197 867,52€	123 667,20€
	243 148,43 €	677 837,51€	434 689,08€

Proponho:

Que a Câmara, ao abrigo das supras mencionadas competências, delibere ratificar o meu despacho de 26 de agosto 2022 exarado no mail de dia 26 supramencionado.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 70/P/2022** foi aprovada com cinco votos a favor (Grupos PS, CDU e Chega) e duas abstenções (Grupo PSD).

3 – Proposta N.º 71/P/2022 – CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- a **prestação de serviços externos de segurança e saúde no trabalho** se assume como uma necessidade premente;
- o Município deliberou, por decisão datada de 28 de junho de 2011, aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dadas as economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT;
- o Município não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a realizar os referidos serviços;
- através da Informação n.º 17/DAF/APROV/2022, de 25 de agosto, em anexo, propôs-se:
 - a) a celebração de um novo Acordo Quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para a Prestação de Serviços Externos de Segurança e Saúde no Trabalho;
 - b) a abertura de procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com fundamento na alínea a) do 1 do artigo 208.º do CCP, estabelecendo-se para o efeito, os preços unitários máximos previstos no Caderno de Encargos, os quais constituem valor unitário máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução dos serviços contratados;
 - c) a aprovação das peças do procedimento (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos);
 - d) a adjudicação, nos termos consignados no programa de procedimento, a ser efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da al. a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, em conformidade com o modelo de avaliação constante do Anexo I ao Programa de Concurso;
 - e) relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do Acordo Quadro, e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, a delegação no Conselho Intermunicipal da CIMLT das competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar:
 - designação do júri do procedimento;

- *prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;*
 - *proceder à decisão de adjudicação do Acordo Quadro;*
 - *proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta ou e nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas;*
 - *competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;*
 - *aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta;*
 - *decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos para decisão e contratar.*
- f) *que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no seu Presidente as competências referidas no ponto anterior;*
- g) *que a competência para proceder à outorga do Acordo Quadro, em nome e em representação do Município, seja também delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT;*
- h) *que, para efeitos do procedimento pré-contratual de formação do Acordo Quadro a celebrar, sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos no Anexo II (Caderno de Encargos), à Informação n.º 17/DAF/APROV/2022, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor;*
- i) *que seja designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, para gestor do acordo quadro, Cláudio Alexandre Ferreira Guedes;*
- j) *que autorize a abertura de procedimento de ajuste direto, a tramitar na sequência da celebração de Acordo Quadro para efeitos da realização do respetivo contrato de aquisição, estabelecendo-se para este Município e também para efeitos deste procedimento de ajuste direto que sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos no Anexo II do Caderno de Encargos.*
- *face à urgência na abertura do procedimento por parte da CIMLT, foram os atos acima descritos por mim, por despacho exarado a 25 de agosto p.p., na Informação n.º 11/DAF/APROV/2022;*
 - *que, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por motivo de urgência,*

Proponho:

Que a Câmara, ao abrigo das supras mencionadas competências, delibere ratificar o meu despacho de 25 de agosto de 2022, exarado na Informação n.º 17/DAF/APRV/2021, de 25 de agosto, que se anexa.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 71/P/2022 foi aprovada por unanimidade.**

4 – PROPOSTA N.º 72/P/2022 – E71/2020-EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA RUA ENG. MONIZ DA MAIA E NA RUA VICTOR CORDON — AZAMBUJA - TRABALHOS COMPLEMENTARES Nº 1

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *o Município celebrou, no dia sete do mês de abril de dois mil e vinte e um, com empresa “Constradas, Estradas e Construção Civil, S.A.”, o contrato de empreitada de obras públicas, denominada “E71/2020 Empreitada de Requalificação e Reabilitação de Arruamentos na Rua Eng. Moniz da Maia e na Rua Victor Cordon em Azambuja”, pelo preço de 725.860,03€ (setecentos e vinte cinco mil oitocentos e sessenta euros e três centésimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 300 (trezentos dias);*
- *após a adjudicação e celebração do contrato, o Dono de Obra solicitou ao projetista uma revisão ao projeto de forma a:*

- 
- I. *reduzir as alturas dos lancis, confinantes com as faixas de rodagem, de 12 cm para 2,5 cm para melhorar as acessibilidades;*
 - II. *reposicionar os lancis reduzindo de largura da via em cada lado da mesma e assim aumentar a largura dos passeios;*
 - III. *reformular o projeto de águas pluviais;*
 - IV. *reformular o projeto de sinalização;*
 - V. *nos arruamentos na Praça do Município ao invés de pavimento em betão betuminoso, propor aplicação de calçada grossa de granito.*
- *após a revisão do projeto, o Município, enviou, ao empreiteiro, o projeto revisto e a nova lista de trabalhos resultantes das alterações;*
 - *a Consignação da obra ocorreu no dia 3 de janeiro de 2022;*
 - *na fase de execução da empreitada, foi apresentada pelo empreiteiro uma lista com os erros e omissões do caderno de encargos, dentro do prazo de 60 dias contados da data da consignação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do art.º 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação anterior às alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;*
 - *dessa lista apresentada pelo empreiteiro resultaram:*
 - I. *Trabalhos complementares ao projeto inicial no valor de 88.118,66€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a preços de contrato;*
 - II. *trabalhos a menos resultantes da revisão do projeto no valor de 49.730,79€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, trabalhos estes que foram autorizados pelo órgão competente (Presidente da Câmara);*
 - III. *Trabalhos complementares resultantes da revisão do projeto no valor de 89 099,59€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com preços contratuais e preços novos.*
 - *se encontram reunidas as condições previstas no artigo 370º do CCP, porquanto:*
 - I. *a mudança de cocontratante não pode ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;*
 - II. *a mudança de cocontratante provocaria um aumento considerável de custos para o dono da obra, nomeadamente com a respetiva mobilização dos novos recursos a afetar aos trabalhos;*
 - III. *os trabalhos complementares têm o valor de 177.218,25€, perfazendo 24,41% do valor contratual inicial (725.860,03€);*
 - *os trabalhos complementares a executar condicionam o caminho crítico da empreitada e o normal desenvolvimento do Plano de Trabalhos, o prazo de execução da obra deve ser proporcionalmente prorrogado, pelo prazo de 53 dias, em conformidade com o disposto nos artigos 373º e 374º do CCP;*
 - *os orçamentos apresentados pelo empreiteiro, que se anexam ao processo e fazem parte integrante desta proposta, foram considerados adequados pelos serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM);*
 - *nos termos do disposto no artigo 375º do CCP, definidos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito;*
 - *não obstante a competência para autorização da despesa inerente aos trabalhos complementares, atendendo ao respetivo valor, se encontrar delegada no Presidente da Câmara conforme proposta n.º 5-A/P/2021, aprovada em reunião de Câmara 21 de outubro de 2021, este valor acrescerá ao valor (preço contratual) do contrato já celebrado, pelo que, atendendo a que o valor global do contrato é superior ao limite definido na*

A

referida delegação de competências, a competência para autorização da despesa inerente aos trabalhos complementares ora propostos caberá à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Pelo exposto proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a respetiva despesa, no valor de 177.218,25€ (cento e setenta e sete mil, duzentos e dezoitos euros e vinte e cinco cêntimos) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 378º do CCP;
2. Ordenar à empresa Constradas, Estradas e Construção Civil, S.A., adjudicatária da empreitada denominada "E71/2020 Empreitada de Requalificação e Reabilitação de Arruamentos na Rua Eng. Moniz da Maia e na Rua Victor Cordon em Azambuja", a execução de trabalhos complementares, melhor identificados na informação dos serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM), na nota técnica n.º1 da empresa de fiscalização e no orçamento anexo a esta proposta e que dela fazer parte integrante;
3. Conceder um período complementar total de 53 (cinquenta e três) dias, correspondendo os mesmos a uma prorrogação de prazo, de acordo com o previsto nos artigos 373.º e 374.º do CCP;
4. Aprovar a minuta da adenda ao contrato, anexa à presente proposta como anexo II e que dela faz parte integrante.

MINUTA DA ADENDA AO DE REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA RUA ENG MONIZ DA MAIA E NA RUA VÍTOR CORDON EM AZAMBUJA – Trabalhos complementares n.º1 - 177.218,25€

--- Maria Irene Lameiro dos Santos, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, e Oficial Público, designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de vinte de outubro do ano dois mil e vinte e um, vem redigir e celebrar a presente adenda ao contrato de fornecimento entre os outorgantes: -----

--- Primeiro, Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja e em nome do mesmo outorgando com poderes para o ato. O Município é titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público número 506821480. -----

Segundo, Constradas, Estradas e Construção Civil, SA, contribuinte fiscal número 501325174, com sede em Casal da Lapa, Rua Agostinho José Silva Freixial, Freguesia de Bucelas, Concelho de Loures, matriculada na Conservatória do Registo Predial/ Comercial de Loures, sob o número 501325174, com o capital social de um milhão trezentos e cinquenta mil euros, representada por Cláudia Maria Esteves Mendonça do Nascimento, com domicílio profissional em Rua Maria Libânia Carrilho, 13-1ªA/B, Venda do Pinheiro, que outorga na qualidade de representante legal e Presidente do Conselho de Administração da referida firma, como verifiquei na certidão permanente, válida até xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. -----

--- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por serem do meu conhecimento pessoal; a identidade do representante do segundo outorgante pelo cartão de cidadão número 10376406 2ZX6, com validade até dezassete de abril de dois mil e vinte e nove. -----

--- E pelo primeiro outorgante, na qualidade de representante da Câmara Municipal de Azambuja e em nome desta, foi dito que: -----

--- Por deliberação da Câmara de _____, é aprovada a minuta da presente adenda ao contrato e adjudicado ao segundo outorgante os trabalhos complementares referentes ao **E71/20 Requalificação e Reabilitação de Arruamentos na Rua Eng.º Moniz da Maia e na Rua Vítor Cordon em Azambuja**, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

--- O preço global dos trabalhos complementares é de cento e setenta e sete mil duzentos e dezoito euros e vinte e cinco cêntimos, acrescido do valor do IVA, a pagar de acordo com as condições indicadas nas peças de procedimento. -----

A

--- O prazo de execução do contrato é de 53 dias. -----
--- O encargo resultante desta adenda ao contrato será satisfeito pela seguinte rubrica do Orçamento atual para o corrente ano, na qual tem cabimentação: classificação orgânica – 05; classificação económica – 07.01.04.01, na ação do plano –02.02.08.05, com a dotação global de novecentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta e dois euros. -----
--- Foi emitida a proposta de cabimento n.º 1466/2022, associada à requisição externa de despesa n.º ____/2022. -----
--- Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, o gestor do contrato é o técnico superior, Vítor Rosa. -----
--- Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos, regularão as disposições legais em vigor sobre contratação pública, nomeadamente o Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro. -----
--- Pelo segundo outorgante, na forma de representação indicada, foi dito que aceita e se obriga a cumprir este contrato nas condições exaradas. -----
--- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----
--- A caução prevista no artigo 88º do CCP não será exigida, no entanto, será realizada a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme definido no nº 3 do mesmo artigo. -----
--- A minuta da presente adenda ao contrato foi aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -----
--- Arquivo: convite e caderno de encargos; proposta e respetivos documentos. -----
--- E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo noventa e quatro número um do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----"

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 72/P/2022** foi aprovada com quatro votos a favor (Grupos PS e CDU) e com três votos contra (Grupos PSD e Chega), sendo estes votos de vencido.

5 – PROPOSTA N.º 73/P/2022– PROTOCOLO — CENTRO TECNOLÓGICO ESPECIALIZADO DE INFORMATICA — AGRUPAMENTO EA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- O Agrupamento de Escolas de Azambuja, é uma instituição de ensino sob a forma de pessoa coletiva de direito publico, globalmente orientada para a prossecução dos objetivos do ensino científico-humanístico e profissional na região em que se encontra inserida, tencionando prossecução das políticas educacionais e de otimização de recursos;
- No contexto do processo de transferência de competências para os órgãos municipais consubstanciado no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, respeitam-se, entre outros, os princípios a) O direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; b) O cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais; c) A equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro de correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais; d) O respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como as competências referentes ao artigo 3.º do referido diploma, que se submetem em protocolo específico;
- No enquadramento da Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de Agosto, os cursos profissionais visam proporcionar aos alunos uma formação profissional inicial e aprendizagens diversificadas de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos e ou à inserção no mercado de trabalho, procurando,

- através dos conhecimentos, capacidades e atitudes trabalhadas nas diferentes componentes de formação, alcançar as áreas de competência constantes do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;*
- *Por via do investimento mobilizado pelo PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, os Centros Tecnológicos Especializados (CTE) visam reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica das escolas com oferta de ensino profissional;*
 - *O Aviso n.º C01/C06-i01.01/2022, que fixa os termos do concurso para apresentação de candidaturas ao programa “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional”, nomeadamente através da criação de Centros Tecnológicos Especializados (CTE), prevê a existência de protocolos de colaboração institucional celebrados entre as entidades/instituições de ensino e as autarquias locais;*
 - *O reconhecimento interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre a Câmara Municipal e a Escola Secundária de Azambuja;*
 - *A matéria que constitui objeto do presente protocolo obriga o tratamento especial, específico e diferenciado, com um conjunto de soluções adequadas e ajustadas em função dessas especificidades, que ofereçam respostas aos objetivos que as partes se propõem desenvolver;*
 - *Os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e formação profissional nos termos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão em vigor;*
 - *Nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão em vigor, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a colaboração no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*
 - *Por força do término do prazo de submissão da candidatura a 31 de agosto p.p., houve necessidade de assinar o protocolo, sem possibilidade de, previamente, submeter a sua celebração a deliberação de Câmara Municipal;*
 - *nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete, ainda, à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente, por motivo de urgência, na primeira reunião seguinte à sua prática;*

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar a celebração, do Protocolo com o Agrupamento de Escolas de Azambuja, nos termos constantes do documento que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.

PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE o Agrupamento de Escolas de Azambuja e a Câmara Municipal de Azambuja

Considerando que:

- a) *O Agrupamento de Escolas de Azambuja é uma instituição de ensino sob a forma de pessoa coletiva de direito público, globalmente orientada para a prossecução dos objetivos do ensino científico-humanístico e profissional na região em que se encontra inserida, tencionando prossecução das políticas educacionais e de otimização de recursos;*
- b) *Nos termos do Decreto-Lei n.2 75/2008, de 22 de abril, a Diretora do Agrupamento de Escolas de Azambuja, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos objetivos para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas, estabelece protocolos e celebra acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral;*
- c) *No contexto do processo de transferência de competências para os órgãos municipais consubstanciado no Decreto-Lei n.2 21/2019 de 30 de janeiro, respeitam-se, entre outros, os princípios a) O direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; b) O cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais; c) A equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no pla-*

neamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais; d) O respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como as competências referentes ao artigo 32 do referido diploma, que se submetem em protocolo específico;

- d) No enquadramento da Portaria 235-A/2018 de 23 de agosto, os cursos profissionais visam proporcionar aos alunos uma formação profissional inicial e aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos e ou à inserção no mercado do trabalho, procurando, através dos conhecimentos, capacidades e atitudes trabalhados nas diferentes componentes de formação, alcançar as áreas de competências constantes do Perfil dos Alunos à Saída Escolaridade Obrigatória;
- e) Por via do investimento mobilizado pelo PRR Plano de Recuperação e Resiliência, os Centros Tecnológicos Especializados (CTE) visam reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica das escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada; reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital; modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado; aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes; investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial; melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida;
- f) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas;
- g) A matéria que constitui objeto do presente protocolo obriga a tratamento especial, específico e diferenciado, com um conjunto de soluções adequadas e ajustadas em função dessas especificidades que ofereçam respostas aos objetivos que as partes se propõem desenvolver;
- h) As obrigações decorrentes do presente Protocolo subsumem-se nas situações de contratação excluída previstas no artigo 6, 2-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualmente em vigor, sendo que, estando em causa serviços de educação e formação profissional, previstos no Anexo IX ao referido diploma, não se mostra aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualmente em vigor.

Aos oito dias do mês de agosto de 2022, celebram o presente Protocolo:

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de Azambuja, com sede na Rua das Lavadeiras, Apartado 74, 2054 - 909 Azambuja, representado pela Diretora Maria Madalena Miranda Tavares, nos termos da Lei e dos seus Estatutos.

Como segundo outorgante, a Câmara Municipal de Azambuja, representada neste ato, e nos termos da Lei, pelo seu Presidente, Silvino José da Silva Lúcio

O qual se rege pelas cláusulas seguintes, bem como pelo previsto no Anexo I ao presente:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objetivo, específico, fixar um quadro de cooperação no âmbito do Centro Tecnológico Especializado (CTE) de Informática entre o Agrupamento de Escolas de Azambuja e a Câmara Municipal de Azambuja.

Cláusula 2ª

Colaboração

1. No âmbito do presente Protocolo, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019 a que se faz referência, a Câmara Municipal de Azambuja e o Agrupamento de Escolas de Azambuja comprometem-se, conjuntamente, a:
 - a) definir de forma articulada uma estratégia de orientação escolar e profissional (ex. intervenção de técnicos especializados, reuniões de rede, complementaridade de respostas social-escolar)
 - b) divulgar o CTE (ex. plano de comunicação, eventos na comunidade, campanhas de divulgação);
 - c) estabelecer uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para os estabelecimentos de ensino, a partir dos seus pontos de residência; (secção II Plano de Transporte Escolar e artigo 36.2 do sobredito diploma)
 - d) proporcionar formação contínua de professores/formadores (ex. desenvolvimento de iniciativas formativas em parceria com os CFAE, entidades formadoras do ensino superior);
 - e) assegurar a manutenção de espaços e equipamentos (ex. serviços de conservação, manutenção preventiva);
 - f) investir para o upgrade tecnológico (ex. plano de manutenção, reposição e atualização);
 - g) disponibilizar residências de estudantes (ex. apoio ao alojamento, arrendamento a custos acessíveis, bolsas) [artigos 37.2 e 38. 2 do sobredito diploma]
2. No que respeita à competência para configurar a rede da oferta educativa inscrita na secção III e garantir o cumprimento dos princípios enunciados no artigo designadamente nas alíneas a) e c) do 2, a racionalização e complementaridade das diferentes ofertas e o seu desenvolvimento qualitativo, a Câmara Municipal de Azambuja apoia o Agrupamento de Escolas de Azambuja na criação, instalação, operacionalização e assegura a sustentabilidade do funcionamento do CTE, promovendo a melhoria da capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecendo quer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, por forma a promover a igualdade de oportunidades e uma maior equidade no acesso aos recursos disponíveis. contribuindo para a redução das desigualdades socioeconómicas e geográficas, mediante:
 - a) O plano de investimento complementar ao financiamento por fundos europeus, nas rubricas previstas [Capítulo III Investimento, do sobredito diploma];
 - b) No apoio aos alunos do CTE em iguais circunstâncias aos que acedem à ação social escolar [Secção I do Capítulo IV, artigo 40.2 do sobredito diploma];
 - c) Na disponibilização de pessoal não docente de apoio ao adequado funcionamento do CTE e respetiva formação ao longo da vida [Secção II, do Capítulo II, Plano de Transporte Escolar, do sobredito diploma]
 - d) Na garantia pelas regras de segurança escolar [Secção IV, do Capítulo IV, segurança escolar, do sobredito diploma];
 - e) Na conceção da Carta Educativa, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico e alinhamento ao Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Azambuja; [Subsecção III, da Secção I, do Capítulo II, elaboração da carta educativa]
 - f) Na procura de financiamento europeu facilitador para a concretização do programa de execução da Carta Educativa, face aos desafios da política e metas nacionais e europeias relativas à Escola Verde e Digital [Capítulo IV gestão, do sobredito diploma]
3. Enquanto entidade empregadora, a Câmara Municipal de Azambuja colabora com o Agrupamento de Escolas de Azambuja na oferta de experiências de trabalho e estágios nos termos da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, nomeadamente
 - a) organizar e implementar a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) aos alunos do Curso de Informática, designando um tutor para cada aluno que acompanha a execução do plano de trabalho individual, incorporado no contrato de formação, enquanto experiências de trabalho, que se traduz num conjunto de atividades profissionais que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e

AA

- organizacionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação do curso frequentado pelo aluno, incluindo conhecimentos e competências no âmbito da segurança e saúde no trabalho, sob coordenação e acompanhamento da escola;*
- b) promover um ambiente de estágio inclusivo e a igualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho e a condições de trabalho justas, que garantam realização pessoal e social, prosseguindo a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-25;*
 - c) colaborar para a eliminação dos estereótipos do género, eliminando todas as formas de violência no meio laboral, adotando os princípios da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2022;*
 - d) proporcionar espaços de aprendizagem e estágio em condições de segurança, saúde e higiene no trabalho, assegurando os meios e equipamentos de proteção individual adequados;*
 - e) partilhar equipamentos e instalações (ex. sessões de experimentação, demonstração, formação e simulação);*
 - f) proporcionar formação contínua de professores/formadores em ambas as Instituições (ex. iniciativas formativas colaborativas, processos de experimentação, mentoria entre pares);*
 - g) realizar visitas dos alunos aos serviços da Câmara com o objetivo de dar a conhecer as profissões e atividades aí desenvolvidas;*
4. A Câmara Municipal de Azambuja e o Agrupamento de Escolas de Azambuja, comprometem-se a divulgar o conteúdo deste protocolo pelos meios de que dispõe, nomeadamente por publicação nos seus sítios na Internet,
5. No âmbito do presente Protocolo, o Agrupamento de Escolas de Azambuja nomeia José Rui Sá como o interlocutor preferencial relativamente ao mesmo.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O presente Protocolo durará pelo período correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, sem prejuízo da salvaguarda de qualquer eventualidade de força maior ou circunstância que justifique, imponha ou aconselhe a alteração da data inicialmente definida, podendo ainda cessar por denúncia de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma.
2. O presente Protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.

Cláusula 4ª

Sigilo e Proteção de Dados

1. Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.
2. As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD").

Cláusula 5ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.

Cláusula 6ª

Revisão

1. A revisão do presente Protocolo pode realizar-se, a todo o tempo, por iniciativa de uma das instituições que o outorgam, e mediante o mútuo acordo de ambas.

2. Também em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas,

Cláusula 7ª

Ações de cooperação específica

As partes estabelecem que cada projeto/ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 8ª

Resolução de conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 8ª

Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

O Protocolo foi assinado por ambas as partes.

Anexo I

No âmbito do Aviso de Abertura de Concurso PRR — Plano de Recuperação e Resiliência N.2 01/C06i01.01/2022 - CENTROS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS referente ao investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional, solicita-se que a Câmara Municipal de Azambuja disponibilize informação e documentação comprovativa para a adequada avaliação dos critérios de seleção para a análise da candidatura, descritos nas páginas 37 à 51 do aviso, no prazo de 8 dias, especificamente:

1. Estudo sobre o desenvolvimento dos setores de atividade considerados estratégicos no território de intervenção
2. Estudo sobre as áreas de qualificação considerados estratégicos no território de intervenção
3. Estudo sobre os setores estratégicos do plano socioeconómico da região
4. Estudo sobre o contexto educativo e formativo local / regional
5. Estudo sobre as entidades empregadoras da região
6. Plano de transportes
7. Rede de residências de estudantes, alojamento
8. Estratégia de orientação escolar e profissional
9. Plano de formação
10. Plano de comunicação, estratégia de comunicação, estratégia de captação de formandos, linguagem inclusiva
11. Planta da escola e planta do CTE, fotografias, infraestruturas para a transição digital
12. Titularidade do edifício, inventário
13. Certificado de eficiência energética
14. Mecanismos para a igualdade de oportunidades e inclusão
15. Estudo sobre os resultados ações de melhoria para crianças e alunos em grupos de risco, como os oriundos de contextos socioeconómicos desfavorecidos
16. Medidas de suporte às aprendizagens e à inclusão que promovam a igualdade de oportunidades de acesso ao currículo escolar
17. Capacidade da rede de conectividade
18. Plano de manutenção preventiva para o ciclo de vida dos equipamentos
19. Plano de acessibilidade

20. Ano e características da última intervenção no AE (<15 anos)
21. Plano de segurança, fichas de segurança, regras de segurança, plano de contingência
22. Regulamento de segurança contra incêndios, simulacros
23. Plano de gestão de resíduos: durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos
24. Declaração sobre as infraestruturas em cumprimento legal/ licenciamento.º I. Elétricas, I, de Gás; I. Comunicações e I, hidráulicas
25. Análise da qualidade do ar. Sistemas de ventilação/climatização
26. Características técnicas do mobiliário existente, grau de segurança ao uso em meio escolar, ergonomia, cumprimento legal
27. Declaração ausência substâncias perigosas (ex. amianto)
28. Disponibilidade de recursos humanos:
 - técnicos de orientação escolar e profissional
 - técnicos de manutenção
 - técnicos de informática e sistemas
 - técnicos de análise financeira
 - juristas
 - AT para apoio administrativo
 - AO para higiene, limpeza, manutenção dos espaços, segurança”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 73/P/2022** foi aprovada por unanimidade.

6 – PROPOSTA N.º 74/P/2022 – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE SEIS UNIDADES FOTOVOLTAICA E LINHA DE TRANSPORTE — PROCESSO 41/20 OOU

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- A invocação do n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja (PDMA) que admite a “construção de instalações de (...) reconhecido interesse público” em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na Reserva Agrícola Nacional e em espaço florestal, com vista à instalação de seis UPP fotovoltaica e linha de transporte, apresentado por , Renewables UPPs Unipessoal, Lda., a que se refere o processo com o n.º 41/20 OOU;
- Que a Requerente pretende instalar seis UPP com a área de intervenção de 16,669 ha, constituída por 10.608 módulos que totalizam a área de 28.386,70 m² e linha de transporte, na propriedade, com 194,244 hectares, denominada Quinta do Zambujo, sita em Vale do Zambujo descrito na Conservatória do Registo Predial de Azambuja sob o n.º 758 e inscrito na matriz predial rústico sob o artigo 14 da seção X-X2, ambos da freguesia de Alcoentre;
- Os fundamentos aduzidos pela Requerente, nos documentos constantes de ponto 7 a fls. 192 verso, 193, 193 verso e 334 a 371 do referido processo, que consubstanciam o pedido de reconhecimento de interesse público municipal de modo a poder ser viabilizada a operação urbanística proposta;
- O Protocolo, em minuta, onde se estabelecem as Cláusulas de cooperação entre a , Renewables UPPs Unipessoal, Lda e a Câmara Municipal para a implementação de meios para a promoção de projetos de Envolvimento das Comunidades Locais e para a promoção da eficiência energética (fls. 372 a 376);
- O parecer favorável à localização emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) (fls. 6 e 7);
- O conteúdo da informação técnica n.º 73/VH/DGU/2021 (fls. 184 a 187);

- O conteúdo das informações técnicas n.º 9/PN/DPU/2021 (fl. 245) e n.º 2/PN/DPU/2022 (fls. 281 e 281 verso);
- Que o n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento do PDMA, admite a “construção de instalações (...) de reconhecido interesse público “em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na Reserva Agrícola Nacional e em espaço florestal”;
- As atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

Proponho que:

Tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do PDM de Azambuja e as competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e k) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º, todas do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a declaração de interesse público municipal da instalação de seis Unidades de Pequena Produção (UPP) fotovoltaica e linha de transporte.”**

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 74/P/2022 foi aprovada com quatro votos a favor (Grupos PS e CDU), um voto contra (Grupo Chega) e duas abstenções (Grupo PSD), que apresentou declaração de voto.

7 – Proposta N.º 75/P/2022 – CRECHE MUNICIPAL — ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA PROPINA DE MATRÍCULA PARA O ANO 2022/23

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- a nova realidade económica e social do país obriga a que as instituições com responsabilidades sociais como é o caso dos municípios procedam à adaptação dos serviços que prestam aos municípios;
- as creches assumem um papel determinante para a efetiva conciliação entre a vida familiar e profissional, proporcionando à criança um espaço de socialização e de desenvolvimento integral, com base num projeto pedagógico adequado à sua idade e potenciador do seu desenvolvimento integral, mas sempre no respeito pela sua singularidade;
- as creches são, nos dias de hoje, consideradas um recurso essencial da comunidade, atuando ao serviço da família e representando uma resposta educativa muito além da simples substituição desta;
- a creche hoje, além de uma necessidade, é um direito de toda e qualquer criança, independente da classe social, gênero, cor ou sexo;
- a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, segundo a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro), tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças dos zero aos seis anos de idade, em creches e pré-escolas, compreendendo os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais;
- o Regulamento da Creche Municipal do Alto Concelho em Manique do Intendente, aprovado pela Assembleia Municipal de Azambuja na sessão ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, de 15 de janeiro de 2019, prevê no n.º 9 do seu artigo 11.º que a Câmara fixe anualmente, o valor da propina de matrícula para pagamento do seguro escolar e despesas processuais.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere isentar o pagamento da propina de matrícula, para o ano letivo 2022/2023, na inscrição e reinscrição.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 75/P/2022 foi aprovado com seis votos a favor (Grupos PS, PSD e CDU) e um voto contra (Chega).

8 – PROPOSTA N.º 76/P/2022 – APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO PROCESSO 2/2021

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Relatório Final elaborado no âmbito do processo disciplinar n.º 2/2021, se encontra para decisão final;
- a Câmara Municipal é o órgão competente para aplicar as sanções disciplinares, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 197.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Propõe-se, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências previstas no n.º 3 do artigo 219.º e do n.º 4 do artigo 197.º da LTFP, nos termos e com os fundamentos constantes do Relatório Final, elaborado no âmbito do processo disciplinar n.º 2/2021, delibere aplicar à Trabalhadora, aí devidamente identificada, a sanção disciplinar de suspensão por 60 (sessenta) dias.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 76/P/2022 foi aprovada por unanimidade, com recurso ao escrutínio secreto. A Sra. Vereadora Inês Louro não participou na discussão e votação, por questões de familiaridade.

9 – PROPOSTA N.º 34/V-MO/2022 – PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS

A proposta foi retirada.

10 – PROPOSTA N.º 35/V-MO/2022 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DOS CONTROLOS OFICIAIS ENTRE A DGAV E O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- a legislação da União Europeia prevê um conjunto de regras harmonizadas em matéria de saúde animal, sanidade vegetal e segurança dos alimentos, a fim de permitir aos cidadãos da União Europeia um alto nível de saúde humana, animal e vegetal e garantir o funcionamento do mercado interno;
- para o efeito, os Estados-membros encontram-se obrigados a garantir a aplicação das regras vigentes, designadamente através da organização de controlos oficiais, os quais incluem controlos de rotina e controlos mais intensivos como sejam, designadamente, as inspeções ou as auditorias, a realizar pelos Veterinários Oficiais, ou seja, pelos veterinários habilitados nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2019/627 da Comissão, de 15 de março de 2019 e que sejam nomeados pela autoridade competente;
- a DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA (DGAV) tem por missão a execução e avaliação das políticas de segurança dos alimentos, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária e fitossanitária nacional e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar;
- constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- para o efeito, cabe especificamente à Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas r) e bbb), ambas do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre apoio atividades de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, o qual se pode consubstanciar no apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- nesse âmbito, compete aos Municípios, entre outros, garantir o funcionamento higiénico dos estabelecimentos instalados na respetiva área geográfica de influência, bem como a salubridade dos produtos de origem animal que se encontrem nos mesmos para serem disponibilizados às populações, tal como decorre do artigo 153.º do Código Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31095, de 31 de dezembro de 1940;

- para desenvolvimento das suas competências nos domínios supramencionados, o Município de Azambuja assegurará a contratação de um médico veterinário que seja detentor das qualificações profissionais exigidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/624 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2019, a fim de ser designado como Veterinário Oficial pela DGAV e colaborar na prossecução dos controlos oficiais;
- como contrapartida, a DGAV afetará ao Município o valor das taxas relativas aos controlos oficiais realizados pelo médico veterinário (atribuindo o valor de 15€/hora), no âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto, tendo como limite máximo de 90% da receita das taxas cobradas nos termos do citado diploma.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração no âmbito dos Controlos Oficiais entre o Município e a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos constantes da minuta que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DOS CONTROLOS OFICIAIS ENTRE A DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA E O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) tem por missão a execução e avaliação das políticas de segurança dos alimentos, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária e fitossanitária nacional e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar.

Por isso, a DGAV é responsável pelas garantias sanitárias oferecidas em todo o território nacional, respondendo perante as instituições europeias e perante os governos dos diversos países que são parceiros comerciais.

A fim de permitir aos cidadãos da União Europeia um alto nível de saúde humana, animal e vegetal e garantir o funcionamento do mercado interno, a legislação da UE prevê um conjunto de regras harmonizadas em matéria de saúde animal, sanidade vegetal e segurança dos alimentos.

Estas regras destinam-se, assim, a garantir que os produtos são seguros e aptos para o consumo humano sem perder de vista a informação do consumidor ou as práticas leais de comércio.

Para alcançar os mencionados objetivos, os Estados-membros encontram-se obrigados a garantir a aplicação das regras vigentes, designadamente através da organização de controlos oficiais, os quais incluem controlos de rotina e controlos mais intensivos como sejam, designadamente, as inspeções ou as auditorias.

Cada Estado-membro deve assegurar o cumprimento dos controlos a que se encontra obrigado, nomeadamente aqueles que devem ser realizados aos produtos de origem animal destinados ao consumo humano, devendo para o efeito dotar-se dos meios humanos e materiais necessários.

Nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2019/627 da Comissão, de 15 de março de 2019, estes controlos são realizados pelos Veterinários Oficiais, ou seja, pelos veterinários habilitados nos termos do referido diploma e que sejam nomeados pela autoridade competente.

Por outro lado, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para o efeito, cabe especificamente às câmaras municipais, nos termos das disposições conjugadas das alíneas r) e bbb), ambas do artigo 33.º da supramencionada lei, colaborar no apoio atividades de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, o qual se pode consubstanciar no apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Nesse âmbito, compete às câmaras municipais, entre outros, garantir o funcionamento higiénico dos estabelecimentos instalados na respetiva área geográfica de influência, bem como a salubridade dos produtos de origem animal que se encontrem nos mesmos para serem disponibilizados às populações, tal como decorre do artigo 153.º do Código Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31095, de 31 de dezembro de 1940.

Para desenvolvimento das suas competências nos domínios supramencionados, o Município de Azambuja terá de recorrer à contratação de médicos veterinários que sejam detentores das qualificações profissionais exigidas pelo

Regulamento Delegado (UE) 2019/624 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2019, a fim de serem designados como Veterinários Oficiais pela DGAV e colaborarem na prossecução dos controlos oficiais.

Assim,

a **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**, representada pelo sua Diretora Geral, Mestre Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo,

e

o Município de Azambuja de representado pelo seu Presidente da Câmara, Silvino José da Silva Lúcio, celebram o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente protocolo estabelece a forma como a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, de ora em diante designada por DGAV e o Município de Azambuja, de ora em diante designado por Município, irão colaborar no âmbito dos controlos oficiais ao matadouro da Avipronto – Produtos Alimentares, S.A., situado na área de jurisdição deste.

Cláusula 2.ª

Objeto

- 1- A colaboração a que se refere a cláusula anterior concretizar-se-á na inspeção sanitária no matadouro acima identificado, realizada por médico veterinário designado pelo mesmo, mediante o cumprimento do procedimento fixado nas cláusulas seguintes.

Cláusula 3.ª

Veterinários Oficiais

- 1- O Município compromete-se a contratar um médico veterinário que reúna as condições para ser designado como Veterinário Oficial, conforme as necessidades manifestadas pela DGAV.
- 2- Como requisito prévio, o Município deve assegurar que o médico veterinário a que se refere o número anterior não tem qualquer conflito de interesses no que se refere à execução, no todo em parte, do controlo oficial.
- 3- Para efeitos do n.º 1, o médico-veterinário deve encontrar-se capacitado com a formação teórica e prática a que se refere o capítulo I do Anexo II do Regulamento Delegado (EU) nº 2019/624.
- 4- Verificada a formação teórica, o médico-veterinário realizará a formação prática, nos termos que constam de manual de procedimentos aprovado pela DGAV.
- 5- Concluída a formação prática, que será ser realizada em contexto de trabalho sob supervisão de um Veterinário Oficial, e após avaliação da DGAV, caso o médico-veterinário reúna os requisitos legalmente exigidos, esta designará o mesmo como Veterinário Oficial e indicará o matadouro em que aqueles irão exercer funções.
- 6- Sem prejuízo dos meios disponibilizados pelos matadouros para a realização de todos os registos e elaboração dos demais documentos legalmente previstos no âmbito da inspeção sanitária, o Município assegurará, dentro do possível, em articulação e com a colaboração da DGAV, os meios necessários para a realização dos controlos inerentes à relação contratual com o médico veterinário.

Cláusula 4.ª

Limite máximo das ações de controlo oficial e inspeção

- 1- As ações de controlo e inspeção veterinária no matadouro identificado na Cláusula 1ª, a cargo do Veterinário Oficial contratado pelo Município e validado pela DGAV nos termos do presente protocolo, realizar-se-ão num total, previsível, de 35 horas semanais. ~~por médico veterinário.~~
- 2- No caso de o Município se ver impedido de garantir a totalidade das ações de controlo e inspeção veterinária por causa que lhe não seja imputável, designadamente pela impossibilidade de contratação de pessoal, cabe à DGAV suprir essa lacuna.

Cláusula 5.ª

Supervisão

- 1- A DGAV realizará ações de supervisão dos controlos oficiais realizados pelo Veterinário Oficial a que se refere a cláusula 3.ª, com a periodicidade definida no plano de acompanhamento da inspeção sanitária da DGAV.
- 2- Dessas ações serão elaborados relatórios contendo as recomendações sobre as correções a adotar, os quais serão remetidos ao médico veterinário, com conhecimento ao Município.

Cláusula 6.ª

Reafecção das taxas de controlo oficial

- 1- O valor das taxas relativas aos controlos oficiais, realizados pelo médico veterinário a que se refere a cláusula 2.ª, no âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto, será entregue ao Município em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 2.º do mesmo diploma.
- 2- Em virtude do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, a reafecção encontra-se estremada a um limite máximo de 90% da receita das taxas cobradas no âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto.
- 3- Para efeitos do disposto na presente cláusula, o primeiro outorgante terá em consideração o previsto no Despacho n.º 824/2020, de 19 de dezembro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21.01.2020, ou aquele que eventualmente venha a ser atualizado na sequência de alteração legislativa que se mostre compatível, desde que o valor a atribuir não se mostre inferior ao contratualizado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

Operacionalização da transferência

A entrega do valor das taxas ao Município a que se refere o número anterior, ocorrerá até trinta dias após o pagamento do valor das taxas pelo respetivo operador económico, após conferência dos valores indicados pelo Município.

Cláusula 8.ª

Aditamento

Qualquer alteração ao presente protocolo deve ser objeto de aditamento, o qual, depois de devidamente acordado entre os outorgantes, constitui parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Denúncia

- 1- Qualquer dos outorgantes pode denunciar o presente protocolo por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 10.ª

Rescisão

- 1- O incumprimento do presente protocolo confere à DGAV o direito à rescisão, nomeadamente em caso de não cumprimento do estipulado no Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, de existência de conflito de interesses por parte do médico veterinário ou de não realização da formação pelos mesmos, contrariamente ao referido nas cláusulas 2.ª e 3.ª.
- 2- O Município tem o direito de rescindir o presente protocolo no caso da DGAV não proceder ao pagamento dos serviços prestados, nos termos das cláusulas 6.ª e 7.ª.

Cláusula 11.ª

Vigência e duração

O presente protocolo tem a vigência de um ano e entra em vigor na data da sua assinatura.

Escrito em duas vias, cada uma delas assinada, pelos dois outorgantes.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 35/V-MO/2022 foi aprovada com quatro votos a favor (Grupos PS e CDU) e três abstenções (Grupos PSD e Chega).

11 – PROPOSTA N.º 26/V-AMC/2022 – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO - MODATEX

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual o MUNICÍPIO DE AZAMBUJA tem atribuições na área da educação, ensino e formação profissional;
- o CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA TÊXTIL, VESTUÁRIO, CONFEÇÃO E LANIFÍCIO (MODATEX), criado em 2011, através da Portaria n.º 135/2011, de 4 de abril, com base num protocolo celebrado entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional, a Associação Têxtil e Vestuário de Portugal, a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção e a Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios, tem como missão a valorização dos recursos humanos conducente à qualificação, habilitação e aperfeiçoamento técnico dos profissionais, candidatos a profissões do âmbito da sua intervenção;
- o Município tem interesse em colaborar com o CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA TÊXTIL, VESTUÁRIO, CONFEÇÃO E LANIFÍCIO (MODATEX) no desenvolvimento de ações de formação, integradas na medida Vida Ativa, tendo em vista a célere integração de desempregados em ações de formação, permitindo adquirir competências relevantes para o mercado de trabalho, que potenciem ou valorizem as que já possuem, e a mobilização para processos subsequentes de qualificação ou de reconversão profissional;
- nos termos do disposto da alínea r) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a programas e projetos de apoio de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a celebração de um PROTOCOLO com o CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA TÊXTIL, VESTUÁRIO, CONFEÇÃO E LANIFÍCIO (MODATEX), nos termos constantes do documento que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.

PROTOCOLO DE PARCERIA PARA A QUALIFICAÇÃO Nº DL/004/2022 entre o Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios (MODATEX) e a Câmara Municipal de Azambuja (CMA)

No quadro do Acordo de Concertação Social – Compromisso para o crescimento, competitividade e emprego, afirmou-se a necessidade de adotar medidas urgentes e estruturais que permitam modernizar as políticas ativas de emprego e o ajustamento entre a oferta e a procura no mercado de trabalho, promovido pelo serviço público de emprego.

No âmbito do previsto no referido Protocolo, este objetivo deverá ser prosseguido através da implementação de linhas de ação ou medidas, entre as quais:

- i. o aumento da ligação entre os desempregados inscritos nos centros de emprego e a oferta formativa dos centros de formação profissional;
- ii. o encaminhamento dos desempregados inscritos para a rede de centros de formação profissional e, quando necessário pela especificidade da formação, para os centros de formação protocolares;
- iii. a disponibilização de um módulo de formação transversal que promova a melhoria da empregabilidade.

Na mesma linha, o Programa de Relançamento do Serviço Público de Emprego (Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2012, de 9 de Março) visa acompanhar de forma mais regular e eficaz o desempregado, potenciando o seu rápido regresso à vida ativa. Para tanto, importa ajustar os planos pessoais de emprego às necessidades e ao potencial de cada desempregado.

Pela Portaria n.º 203/2013, de 17 de junho é criada a medida Vida Ativa – Emprego Qualificado, adiante designada medida Vida Ativa, que visa reforçar a qualidade, a eficácia e a agilidade das respostas no âmbito das medidas ativas de emprego, particularmente no que respeita à qualificação profissional.

Assim, considerando que,

- A medida Vida Ativa pretende que os desempregados se integrem de forma mais célere em ações de formação, com vista a adquirir competências relevantes para o mercado de trabalho, que potenciem ou valorizem as que já possuem, e se mobilizem para processos subsequentes de qualificação ou de reconversão profissional, particularmente em setores de bens ou serviços transacionáveis;
- Esta aposta exige a mobilização alargada dos diversos operadores (públicos, privados e cooperativos) tendo em vista obter uma resposta mais célere, com maior cobertura territorial e mais ajustada às necessidades dos desempregados e do mercado de emprego;
- Existem, nas diversas instituições de educação e formação, espaços e equipamentos subaproveitados, quando outros não conseguem, apenas com base na sua capacidade instalada, dar resposta às solicitações;
- Importa racionalizar os meios e recursos existentes para a prossecução dos objetivos estabelecidos em matéria de (re)qualificação de desempregados,

É, assim, celebrado o presente Protocolo entre o **Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios (MODATEX)**, neste ato representado por José Manuel Castro, na qualidade de Diretor, adiante designado por 1.º outorgante, contribuinte fiscal n.º 509906478, com sede em Rua do Professor Augusto Nobre, 483, 4150-119 Porto, e a **Câmara Municipal de Azambuja (CMA)**, neste ato representado por Silvino José Da Silva Lúcio na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante, contribuinte fiscal n.º 506821480, com sede em Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

Cláusula Primeira

(Objeto e âmbito)

1. O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições gerais de partilha de recursos materiais e/ou humanos, no quadro do desenvolvimento de ações de formação, integradas na medida Vida Ativa, com base no Caderno de Encargos N.º DL/044/2022, que faz parte integrante deste protocolo. _____
2. O MODATEX reserva-se o direito de alterar as datas de realização da ação mediante o número de inscrições.
3. A intervenção formativa realiza-se nas instalações do 2.º outorgante, com morada em Rua Quinta da Mina, Azambuja, no concelho de Azambuja, para a realização das ações de formação de Costureiro/a Modista – Iniciação; Costureiro/a Modista - Desenvolvimento e Costureiro/a Modista - Aprofundamento com a duração total de 850h, respetivamente 300, 275 e 275 horas. _____
4. Nos termos do n.º 3 do art.º 4º do Dec.-Lei n.º 242/88, de 7 de Julho, o presente protocolo não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da ação de formação para que foi celebrado. ____

Cláusula Segunda

(Responsabilidades do 1.º outorgante)

Assegurar o cumprimento dos requisitos na solicitação do serviço. _____

Assegura o equipamento necessário para equipar a sala de confeção. _____

Assegurar manutenção dos equipamentos disponibilizados pelo Modatex. _____

Assegurar a seleção e elegibilidade dos candidatos sinalizados pela CMA. _____

Informar os participantes das datas de realização da ação. _____

Assegurar a formação programada com respeito pela legislação e regulamentação em vigor, pelas condições de aprovação da ação de formação e pelo regime de concessão do Financiamento. _____

Assegurar o seguro de acidentes pessoais ocorridos durante e por causa das atividades de formação. _____

Respeitar rigorosamente toda e qualquer informação de natureza confidencial que seja fornecida no decurso da colaboração. _____

Cláusula Terceira

(Responsabilidades do 2.º outorgante)

Nomear os interlocutores para efeitos deste protocolo. _____

Divulgar e assegurar a inscrição dos candidatos a formandos. _____

Assegurar a descrição dos requisitos pretendidos no serviço. _____

Fornecer os dados necessários ao Dossier Técnico Pedagógico. _____

Proporcionar as condições logísticas necessárias ao adequado funcionamento da ação de formação. _____

Cláusula Quarta

(Identificação dos espaços)

O 2.º outorgante compromete-se a ceder ao 1.º outorgante, sem custos, os seguintes espaços para o desenvolvimento da formação, no âmbito da medida Vida Ativa: _____

- Sala Modelagem devidamente equipada, quadro, mesas conforme descrito no caderno de encargos. _____
- Sala com luz trifásica para o equipamento de confeção. _____
- Espaço equipado para as refeições dos formandos. _____
- Assegurar a limpeza e manutenção dos espaços cedidos para a formação. _____
- Matéria-prima específica para algum projeto proposto pela CMA _____

Cláusula Quinta

(Utilização dos espaços comuns)

Aos formandos e formadores do 1.º outorgante, é permitido o acesso aos espaços do 2.º outorgante, designadamente, espaços comuns, durante o período em que decorrer a formação. _____

Cláusula Sexta

(Acompanhamento)

A monitorização do presente Protocolo é assegurada por uma comissão de acompanhamento, constituída por um representante de cada uma das partes signatárias, cabendo ao 1.º outorgante a respetiva coordenação. _

Cláusula Sétima

(Vigência)

1. Este protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado e vigorará pelo período que decorrer a Ação, podendo. _____
2. O presente Protocolo pode ser alterado nos termos aceites por cada uma das entidades signatárias. _____
3. O presente Protocolo pode, a todo o momento, ser denunciado por iniciativa de cada uma das entidades signatárias, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, 30 dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita. _____

Cláusula Oitava

(Dados Pessoais)

Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais, **de acordo com os direitos e deveres elencados no Código de Conduta de Fornecedores e Clausulas Contratuais Subcontratante, quando aplicável.**"

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 26/V-AMC/2022 foi aprovada por unanimidade.

12 – PROPOSTA N.º 33/V-MO/2022 – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TRANSPORTE À JUNTA DE FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *O Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;*
- *A Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo, através de e-mail datado de 19 de julho de 2022 (anexo I), veio solicitar ao Município de Azambuja a cedência e a isenção de pagamento de taxa relativa à utilização de transporte da Câmara, no dia 24 de setembro de 2022, para um passeio sénior a realizar ao Escaroupim;*
- *Este evento é organizado pela Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo com o objetivo de prosseguir com as atividades previstas;*
- *A colaboração institucional entre o Município e as Freguesias é fundamental para o desenvolvimento das suas atividades, e visa permitir uma gestão mais eficiente dos seus recursos;*
- *Nos termos do disposto no artigo 5º do Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Azambuja, apurou-se um orçamento no valor de 145,72€, conforme anexo II.*
- *É competência da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e preços do Município de Azambuja, deliberar dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais (...) desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município;*
- *Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.*

Proponho, no uso de competências que me foi delegado pelo Despacho 13/A/P2021, de 28 de outubro, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere isentar a Junta freguesia de Aveiras de Baixo do pagamento da taxa devida a título do transporte supracitado para o dia 24 de setembro de 2022.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 33/V-MO/2022 foi aprovada por unanimidade.**

13 - INFORMAÇÕES

13.1- Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira

13.1.1. - Contabilidade:

- Resumo da Execução Orçamental – Período **01 de janeiro a 05 de setembro de 2022**
- Mapa de Fundos Disponíveis
- INF. 12 P 2022 DAF – Modificação ao Orçamento
- INF. 13 P 2022 DAF – Modificação ao Orçamento

A Câmara tomou conhecimento

13.1.2. - Aproveitamento, Período de 23/08/2022 a 05/09/2022.

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Proposta nº 5-A/P/2021.
- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, Proposta 31-A/P/2021

A Câmara tomou conhecimento

13.2 - Divisão de Urbanismo

- Mapa de Despachos do mês de agosto.

A Câmara tomou conhecimento.

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 15 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio